



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/01/2024. Publicação: 23/01/2024. Nº 015/2024.

ISSN 2764-8060

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Município de Pedro do Rosário, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento. Pinheiro/MA, 22 DE JANEIRO DE 2024.

¹ disponível no link http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf

assinado eletronicamente em 22/01/2024 às 10:16 h (*)
SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ªPJPI - 32024

Código de validação: 1E5A0A977D

RECOMENDAÇÃO

Simp nº 00071-272/2024

Recomendar ao Prefeito Municipal de Pinheiro, a suspensão do Carnaval 2024, bem como não utilizar recursos públicos para a organização e realização do evento mencionado.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das suas atribuições que lhe são conferidos pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93 e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93, e do art. 26, V, 'a' e 'b', da Lei Complementar estadual no 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar estadual no 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei no 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência" (grifos nossos);

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a Prefeitura realizará festividades relacionadas ao Carnaval 2024, no período de 9 a 13 de fevereiro, com apresentação de bandas e artistas, altamente custoso aos cofres públicos para o momento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 54/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão¹, publicada no Diário Eletrônico do TCE em 31/08/2021, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público quando esse ente estiver em atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei no 8.429/92, com a alteração da Lei no 14.230/21, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir illicitamente na conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, segundo dados do IBGE, o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de Pinheiro/MA é 0,637, colocando o município em 17º, entre os 217 municípios do Estado, e 3357º entre os municípios brasileiros, demonstrando a necessidade de maior efetivação de políticas públicas pelo gestor municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiro, segundo dados do IBGE possui alta taxa de mortalidade infantil 13,47 para 1.000 nascidos vivos e que as internações devido a diarreias são de 1,8 para cada 1000 habitantes, demonstrando a necessidade de maior efetivação de políticas públicas pelo gestor municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou procedimento para fiscalização das notícias de atrasos de pagamento de salários de servidores públicos contratados e comissionados que prestam ou já prestaram serviços ao Município de Pinheiro/MA;

43



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/01/2024. Publicação: 23/01/2024. N° 015/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilícitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução no 023/2007, e Resolução no 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pinheiro;

Não utilize recursos públicos para a organização e realização do evento festivo/shows, no Carnaval 2024, em especial para a realização de contratação de bandas, no período de 9 a 13 de fevereiro de 2024, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

- 1) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Pinheiro, para fins de conhecimento;
- 2) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;
- 3) Aos veículos de imprensa locais.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Município de Pinheiro, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento. Pinheiro/MA, 22 DE JANEIRO DE 2024.

¹ disponível no link http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf

assinado eletronicamente em 22/01/2024 às 10:21 h (*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI - 342022

Código de validação: 2B127BB808

PORTARIA nº 034/2022-1ªPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a representação sigilosa formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão acerca da empresa VIVAZ SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI, a qual celebrou contratos vultuosos com o Município de Santa Inês e possui sede em endereço residencial, na cidade de São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que, diante da vagueza da representação realizada este órgão realizou algumas diligências complementares e constatou circunstâncias que requerem investigação mais aprofundada, notadamente por ensejarem suspeita de efetiva irregularidades capazes de configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ter sido constatado que no ano de 2021 foram celebrados dois procedimentos licitatórios com o seguinte objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, voltados a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS prestados no Hospital Municipal Tomás

Martins, a saber, (A) Pregão Eletrônico nº 010/2021-CPL/SANTA INÊS e (B) Pregão Eletrônico nº 032/2021-CPL/SANTA INÊS;

CONSIDERANDO a possibilidade de ter havido fracionamento do objeto e direcionamento do procedimento à empresa vencedora;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 010/2021-CPL/SANTA INÊS resultou na celebração do Contrato nº 030/2021, celebrado no bojo do Pregão Eletrônico nº 010/2021-CPL/SANTA INÊS em 07/04/2021, no valor de R\$ 5.139.110,00 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil, cento e dez reais) – fls. 60/64 do ID 2259599 e fls. 58/62 do ID 2451098;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 032/2021-CPL/SANTA INÊS resultou na celebração dos seguintes contratos: (a) Contrato nº 105/2021, celebrado no bojo do Pregão Eletrônico nº 032/2021-CPL/SANTA INÊS em 23/12/2021, no valor de R\$

44